



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 215-B, DE 2003 (Do Sr. José Divino)

Autoriza o Poder Executivo a incluir o ensinamento do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas, do maternal, ensino fundamental, ensino médio e curso normal, em todo território nacional e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. JORGE BOEIRA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. MURILO ZAUITH).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

Apreciação:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o ensinamento do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas, do ensino fundamental, ensino médio e curso normal em todo território nacional.

Art. 2º Essa Lei tem por objetivo promover a reflexão de alunos e professores sobre as questões de trânsito de sua cidade, e deve possibilitar:

- I – o conhecimento das regras e normas de trânsito, obedecendo as características da maturidade das crianças;
- II – a compreensão da necessidade de obediência das normas e regras de trânsito para o bem da coletividade;
- III – a mudança de comportamento gerando atitudes responsáveis e cidadãos.

§ 1º A sistematização dos momentos de trânsito é fundamental, por isso, é necessário que se distribua os conteúdos para o ano inteiro, trabalhos em consonância com os parâmetros curriculares nacionais, observando a aplicação da transversalidade;

I – Estes conteúdos são específicos para cada série:

- a) Na primeira série se parte da sala de aula que é o menor espaço ocupado pelo aluno na escola;
- b) Na 2ª série, as reflexões partem do bairro e/ou cidade, levando-os a conhecer o lugar onde moram;
- c) Na 3ª série, o espaço estudado é via, a sinalização e os elementos componentes do Trânsito em geral;
- d) Na 4ª série, estuda-se o comportamento do homem em relação a Legislação de trânsito, bem como de outras leis (declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º É um Programa de parceria no qual os professores das escolas ministram as aulas ou momentos de trânsito e o DETRAN, faz a assessoria pedagógica, através da realização de encontros para troca de experiências, visitas de alunos ao DETRAN, palestras, oficinas, concursos e exposições. Em conjunto irão trabalhar a educação de trânsito e construção da cidadania na unidades de ensino.

§ 3º Os momentos de Trânsito têm carga horária flexível e são definidos pelas escolas, de acordo com as sua propostas pedagógicas.

§ 4º A adesão é voluntária para a escola e para o professor que inscrito para a capacitação assiste a uma palestra com a Diretoria de Educação do DETRAN de sua cidade, onde são abordadas as maneiras de implementar o aprendizado da educação do trânsito e questões técnicas sobre o tema. Além disso, a escola recebe

material didático: fitas de vídeo, Cds com músicas voltadas para o trânsito, livros, Código de Trânsito Brasileiro e cartaz de sinalização.

Parágrafo Único – As aulas têm por base as observações realizadas no percurso de casa para a escola, no entorno da escola, ou durante passeios específicos em conjunto com toda turma. As aulas abordam também, notícias de jornais e revistas. Após a observação, os alunos relatam o que viram, discutem e são levados a pensar sobre os comportamentos observados; através disso, chegam às suas próprias conclusões. Os alunos produzem placas, semáforos, plantas baixas das salas de aula das escolas, maquetes, cartazes, livros. Sempre utilizando o material disponível (SUCATA), essa produção pode gerar ainda: músicas, poesias, peças de teatro, caminhadas educativas, etc..

Art. 3º As despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), e o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a preparar as crianças, jovens e adolescentes para o bom desempenho do trânsito. Aprendendo desde cedo como lidar com as normas que regulamentam o trânsito, com certeza quando adulto terá outro tipo de comportamento. É importante tanto para os indivíduos que pretendem dirigir veículos, quanto para os pedestres.

Com educação é possível transformar comportamentos e potencializar o desenvolvimento de valores e atitudes, construindo um trânsito mais humano e cidadão. Baseada nesse princípio, a UNESCO estabeleceu parceria em três importantes programas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN): "Rumo à Escola", "Educação e Segurança no Trânsito em Escolas do Ensino Médio" e "Mídia Cidadã" sem o alcance desejado.

O "Rumo à Escola" que implementaria o tema trânsito como prática educativa cotidiana em escolas municipais do Ensino Fundamental, fornecendo consultoria e orientação educacionais para o desenvolvimento de atividades em sala de aula. Esse programa teria a capacidade para atender a aproximadamente 1.400 escolas municipais, atingindo cerca de 684.000 alunos e 91.200 professores do Ensino Fundamental em todo o país.

O programa "Educação e Segurança no Trânsito nas Escolas do Ensino Médio" implementado em todas as séries do Ensino Médio, atendendo às instruções e disposições do DENATRAN, e reconhecido como curso teórico exigido para que o interessado na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação possa se submeter ao exame teórico no DETRAN. Esse reconhecimento, além de constituir fator de motivação para as escolas e para os jovens, traria como benefício novos condutores dotados de uma postura mais adequada e consciente no trânsito. A implementação

desse programa resultaria não somente na qualidade da formação dos futuros motoristas, mas também na educação dos jovens para o exercício da cidadania no espaço público, seja como pedestre, passageiro, ciclista ou condutor.

O programa "Mídia Cidadã" como meta estabeleceria parcerias com a imprensa para a sensibilização da sociedade. Assim, seria possível criar um ambiente favorável à implantação de uma nova cultura orientada ao trânsito que primaria pela cidadania, pela preservação e pela qualidade de vida. O programa desenvolveria, inicialmente, uma pesquisa para avaliar como a mídia trata o tema. Uma vez colhidos os resultados, estaria previsto a realização de um workshop com a participação de especialistas em trânsito e mídia, a fim de se definirem valores e princípios éticos a serem disseminados no trato do tema "trânsito" pelos meios de comunicação.

Tais iniciativas não lograram êxito e alcance nacional por razões desconhecidas, dessa forma, cumpre-me o dever cívico e o compromisso assumido junto a sociedade brasileira, e em especial ao meu Estado, de lutar pela construção de uma nação mais igualitária, através de ações educativas no trânsito, primando sempre pelo aumento da consciência humana.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado José Divino, pretende autorizar o Poder Executivo a incluir fundamentos ligados ao trânsito e contidos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – na grade curricular das escolas públicas e privadas, em todos os níveis de ensino, excetuando-se o nível superior, em todo o território nacional.

O projeto mostra a necessidade de se promover reflexões ligadas ao trânsito pela aplicação de conteúdos específicos em todo o processo de aprendizado, com detalhes nas quatro primeiras séries do curso fundamental. Além disso, torna-se indispensável a parceria entre as escolas e entidades públicas, por meio de palestras e outras atividades, tendo em vista a profunda experiência armazenada pelos Departamentos de Trânsito de todos os Estados brasileiros.

A proposta prevê que as despesas decorrentes das ações previstas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

O Autor argumenta que a medida proposta poderá gerar maior responsabilidade no trânsito, reduzindo, ao longo dos anos, os atuais índices de acidentes com grande número de mortos e feridos.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – apresenta um capítulo específico para a educação de trânsito, elaborado de forma ampla, funcional e objetiva. Trata-se, sem dúvida, de conteúdo importante para aprimorar a civilidade necessária a todos os brasileiros.

O texto legal vigente prevê, em seu art. 76, que *“a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas do 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.”*

O art. 5º do Código já mostra, de início, que *“o Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.”*

Além disso, o CTB estatui que o Ministério da Educação, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito, bem como de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e

multiplicadores. Promoverá, também, a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito e a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito (art. 76, parágrafo único e incisos).

Para a consecução dessas diversas atividades, *“os órgãos e entidades executivos de trânsito podem firmar convênios com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”* (art. 79).

Finalmente, quanto aos recursos, o art. 320 do CTB prevê que *“a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.”* Prevê, ainda, em seu parágrafo único, que *“o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.”*

O Projeto de Lei em questão apresenta, portanto, conteúdo já contemplado no CTB, e o detalhamento da proposição é mais afeito a programas de governo do que a um texto legal.

Assim, votamos pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 215/03.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2003.

Deputado Jorge Boeira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 215/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorge Boeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima, Leodegar Tiscoski e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Antônio Nogueira, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Deley, Fernando Gonçalves, Francisco Appio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Iriny Lopes, Jorge Boeira, Leônidas Cristino, Marcelino Fraga, Marcelo Guimarães Filho, Mário Negromonte, Milton Monti, Oliveira Filho, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Almeida de Jesus, Carlos Alberto Leréia, Guilherme Menezes, Isaías Silvestre e Paulo Feijó.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 215, de 2003, autoriza o Poder Executivo a incluir o ensino do Código Nacional de Trânsito na grade curricular das escolas públicas e privadas responsáveis pelo ensino fundamental, ensino médio e curso normal.

De acordo com o art. 2.º, a proposição não visa apenas informar as regras de trânsito, mas também promover a reflexão de alunos e professores sobre as questões de trânsito de sua cidade e sua relação com a cidadania.

Os parágrafos do art. 2.º dispõem sobre a forma com que a disciplina deve ser ministrada. Propõe-se um programa de parceria entre professores, escolas e o Departamento de Trânsito – Detran, com conteúdos específicos para as primeiras séries do ensino fundamental e adesão voluntária das escolas e professores.

Estabelece-se ainda que as despesas do programa serão realizadas por meio de dotações orçamentárias do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e de créditos suplementares do Poder Executivo.

O Projeto foi rejeitado na Comissão de Viação e Transportes, que considerou o conteúdo da proposição como já contemplado no Código de Trânsito Brasileiro e o detalhamento proposto como mais afeito a programas de governo que a um texto legal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do Deputado José Divino com questões relacionadas à segurança no trânsito e à cidadania é apreciável e também oportuna diante das estatísticas nacionais de acidentes no trânsito.

Contudo há nesta Comissão reiteradas decisões desfavoráveis à aprovação de projetos de lei que incluem disciplinas na grade curricular das escolas, pois essas iniciativas afastam-se do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, da autonomia deles e das escolas, bem como das atribuições do Ministério da Educação – MEC e do Conselho Nacional de Educação - CNE.

Além disso, mais especificamente com relação à inclusão de disciplinas para educação de trânsito, esta Comissão tem considerado, ao analisar outros projetos, que a matéria já está disciplinada na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. De fato, como foi observado na Comissão de Viação e Transporte, “o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) apresenta capítulo específico para a educação de trânsito, elaborado de forma ampla, funcional e objetiva.”

Por último, as escolas têm autonomia para integrar este tema de forma transversal às demais disciplinas dos currículos do ensino fundamental e médio. O Conselho Nacional de Educação, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, define que “a base comum nacional e sua parte diversificada virão integrar-se em torno de um paradigma curricular que vise a estabelecer a relação entre educação fundamental e a vida cidadã, através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde, sexualidade, a vida familiar

e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens.”

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 215, de 2003, do ilustre Deputado José Divino. Ao mesmo tempo, proponho que o teor desse projeto seja convertido em indicação da Comissão de Educação e Cultura, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelas vias regimentais, destacando-se a iniciativa do Deputado José Divino.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2004 .

Deputado **MURILO** Zauith
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 215/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Murilo Zauith.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Osmar Serraglio, Rafael Guerra e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2004.

Deputado **CARLOS ABICALIL**
Presidente